



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CONTRATO n° 006/2024**

**CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA FATIMA ROSANGELA ALBIERO ME, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FATIMA ROSANGELA ALBIERO ME**, com sede na Rua Duque de Caxias 386- Centro, Município de Dilermando de Aguiar – RS, CNPJ N.º 23.602.474/0001-09 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Fatima Rosangela Albiero, portador(a) RG n.º 3061478628 e do CPF n.º 966.540.400-82, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem do diferencial e fornecimento de peças para o Caminhão Costelation. Aquisição de peças para a moto niveladora Caterpillar 135H, engrenagem e eixo de rosca sem fim da caixa do gira círculo a fim de atender necessidades emergenciais da secretaria de Obras e Infraestruturas, conforme detalhado nos quadros abaixo.

#### **1.2. DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO: PEÇAS PARA O CAMINHÃO COSTELATION.**

Item	Quant.	Descrição	Valor	
			Unitário R\$	Total R\$
1	1	Retentor Pinhão	R\$ 253,00	R\$ 253,00
2	1	Rolamento colo Pinhão T	R\$ 191,00	R\$ 191,00
3	1	Rolamento colo Pinhão D	R\$ 340,00	R\$ 340,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4	1	<b>Rolamento Ponta do Pinhão</b>	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5	1	<b>Rolamento Lateral</b>	R\$ 184,00	R\$ 184,00
6	1	<b>Rolamento Lateral</b>	R\$ 265,00	R\$ 265,00
7	1	<b>Cubo superior de caixa satélite</b>	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00
8	1	<b>Tampa inferior caixa satélite</b>	R\$ 2.004,00	R\$ 2.004,00
9	1	<b>Caixa satélite completa</b>	R\$ 6.080,00	R\$ 6.080,00
10	1	<b>Garfo Luva Reduzida</b>	R\$ 912,00	R\$ 912,00
11	1	<b>Engrenagem solar reduzida</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
12	1	<b>Coroa/ pinhão 10x41</b>	R\$ 6.796,00	R\$ 6.796,00
13	1	<b>Parafuso encosto</b>	R\$ 80,00	R\$ 80,00
14	1	<b>Semi eixo traseiro p/ eixo</b>	R\$ 1.288,00	R\$ 1.288,00
15	11	<b>Óleo diferencial</b>	R\$ 39,00	R\$ 429,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 21.102,00</b>	

**1.3. DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO: PEÇAS PARA A MOTO NIVELADORA CATERPILLER**

1	1	<b>Eixo gran círculo</b>	R\$ 15.464,00	R\$ 15.464,00
2	1	<b>Pinhão</b>	R\$ 3.049,00	R\$ 3.049,00
3	1	<b>Capa YM</b>	R\$ 266,00	R\$ 266,00
4	1	<b>Cone</b>	R\$ 475,00	R\$ 475,00
5	1	<b>Engrenagem</b>	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
6	1	<b>Mancal</b>	R\$ 101,00	R\$ 101,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

<b>Total:</b>		<b>R\$ 38.855,00</b>		

#### 1.4 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO: SERVIÇO SOMENTE PARA O CAMINHÃO COSTELATION.

1	1	Mão de obra do diferencial (retirar diferencial antigo, montar o novo e instalar no local)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	1	Embuchamento de viga/ serviço de torno/4 rolamentos de roda dianteira/2 retentores	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
<b>Total:</b>		<b>R\$: 8.250,00</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 As peças serão entregues de forma imediata, mediante empenho e a instalação nos veículos será na sede da empresa contratada, no prazo de até 30 dias úteis para a execução do serviço.

2.2 A garantia das peças será de 30 (TRINTA) dias a contar de sua instalação no veículo.

2.3 A garantia do serviço será de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total referente aos itens do objeto e serviço será de **R\$ 68.207,00 (sessenta e oito mil e duzentos e sete reais)** e será empenhado na dotação informada pela Secretaria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado a empresa de forma única em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

5.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

5.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com).

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do contrato será de 30 dias após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO**

9.1 As despesas decorrentes do presente processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2022 no recurso alocados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme expresso abaixo:

Proj/Ativ. 2.134 Manutenção da frota de Veículos Pesados
695 3.3.90.30.00.00.00.00 0502
Material de Consumo
Valor: R\$ 21.102,00
698 3.3.90.39.00.00.00.00 0502
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R\$ 8.250,00
Proj/Atividade 2.108 Manutenção da Secretaria de Obras
714 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo
Valor: 38.855,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

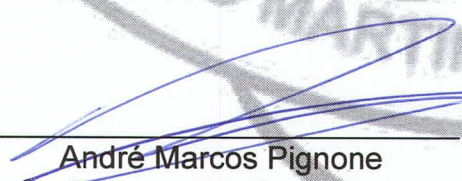
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

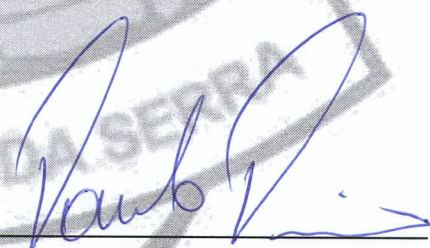
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 06 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Fatima Rosangela Albiero  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Obras  
**Fiscal do Contrato**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, confendo e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 06 de março de 2024.

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Patina Rosângela Albiero  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
André Marcos Pinone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
Secretaria de Obras  
Fiscal do Contrato